

LICENCIAMENTO DE DIVERTIMENTOS PÚBLICOS ORGANIZADOS NAS VIAS, JARDINS E DEMAIS LUGARES PÚBLICOS AO AR LIVRE

Decreto-Lei n.º310/2002 de 18 de dezembro, na sua atual redação, conjugado com a Lei n.º75/2013 de 12 de setembro

A PREENCHER PELO REQUERENTE

1-3

Exm.º Senhor

Presidente da União / Freguesia de

01. Identificação do Requerente

NIF/ NIPC

Nome/Denom.

Morada

União / Freg.

Código Postal

Telefone

Telm.

Fax:

E-mail

Representado por

B.I./C.C.

Data de Validade

02. Identificação do pedido

Vem requerer a V. Ex.ª, ao abrigo do Decreto-lei n.º310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação (Regime Jurídico de Acesso, Exercício e Fiscalização dos Espetáculos Desportivos e de Divertimentos Públicos), conjugado com a Lei n.º75/2013 de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), a licença para o exercício da atividade de divertimento público, bem como a licença especial de ruído ^a, para: ^b:

- Festa popular
 Romaria
 Feira
 Arraial
 Baile

Solicita também a **isenção das taxas** aplicáveis ao abrigo do n.º2 do artigo 4.º do Regulamento de Taxas do Município do Barreiro ^c

03. Identificação do local

Morada

União / Freg.

Período e horário da licença ^d

- De ____/____/____, a ____/____/____, entre as ____ h ____ m e as ____ h ____ m
 De ____/____/____, a ____/____/____, entre as ____ h ____ m e as ____ h ____ m
 De ____/____/____, a ____/____/____, entre as ____ h ____ m e as ____ h ____ m

04. Elementos instrutórios, no caso do n.º2 do artigo 4.º do Regulamento de Taxas do Município do Barreiro

Cópia dos Estatutos da entidade no caso da isenção

05. Elementos instrutórios de acordo com o Decreto-lei n.º310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação

1. Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial quando omissos, a respetiva certidão negativa do registo predial, acompanhada da caderneta predial onde constem os correspondentes artigos matriciais
2. Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realização da operação ou da atribuição dos poderes necessários para agir em sua representação, sempre que tal comprovação não resulte diretamente da apresentação da certidão da conservatória do registo predial
- a. Código de acesso à certidão permanente ou cópia da certidão de registo comerc. atual. (validade 1 ano)
Aplicável no caso de pessoa coletiva (exibir original)
- b. Cópia da procuração, acompanhada de cópia de documento que ateste da legitimidade do mandante
Aplicável no caso de intervir na qualidade de procurador e mandatário (exibir originais)
- c. Cópias da ata que delegue os poderes de assinatura e dos estatutos
Aplicável no caso de intervir na qualidade de legal representante de associação ou coletividade (exibir originais)
3. Planta de localização à escala 1/2000, com a delimitação do local da atividade °
4. Apólice de seguro de responsabilidade civil, quando aplicável
- Outros _____

06. Advertência

Adverte-se que erros ou omissões no preenchimento do presente requerimento, poderão originar atrasos na respetiva tramitação processual.

Mais se adverte que, as falsas declarações ou informações prestadas no seu preenchimento, integram crime de falsificação de documentos, nos termos do artigo 256.º do Código Penal.

Pede deferimento

Barreiro, _____ de _____ de 201__

O REQUERENTE

Instruções de preenchimento:

^a De acordo com o artigo 32.º do Decreto-lei n.º310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação:

Sem prejuízo do disposto no número seguinte (artigo 33.º-Festas Tradicionais), a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:

- a) Circunstâncias excepcionais o justifiquem;
- b) Seja emitida, pelo presidente da câmara municipal, licença especial de ruído;
- c) Respeite o disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

^b As licenças devem ser requeridas com a antecedência mínima de 15 dias úteis (artigo 31.º do Decreto-lei n.º310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação)

Caso seja necessário, deverá dirigir-se aos Paços do Concelho a fim de solicitar ao Delegado da IGAC a Licença de Representação. Para esse efeito, deverá apresentar prova de pagamento dos direitos de autor referente ao evento e da licença de representação.

Após despacho favorável a referida licença carece de pagamento das taxas devidas, nos termos do artigo 5º e artigo 26º da tabela de taxas do Regulamento de Taxas do Município do Barreiro

^c De acordo com o n.º2 do artigo 4.º do Regulamento de Taxas do Município do Barreiro, *“Por deliberação da Câmara Municipal do Barreiro, devidamente fundamentada, podem beneficiar de isenção de taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social e entidades a estas legalmente equiparadas, as associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas, profissionais ou outras pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, as comissões de melhoramentos desde que legalmente constituídas, relativamente às pretensões que visem a prossecução dos respetivos fins estatutários.”*

^d Em conformidade com o artigo 30.º do Decreto-lei n.º310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação:

As bandas de música, grupos filarmónicos, tunas e outros agrupamentos musicais não podem atuar nas vias e demais lugares públicos dos aglomerados urbanos desde as 0 até às 9 horas.

O funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só poderá ocorrer entre as 9 e as 22 horas e mediante a autorização referida no artigo 32.º (emissão de licença especial de ruído)

O funcionamento a que se refere o número anterior fica sujeito às seguintes restrições:

- a) Só pode ser consentido por ocasião de festas tradicionais, espetáculos ao ar livre ou em outros casos análogos devidamente justificados;
- b) Cumprimento dos limites estabelecidos no n.º5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês.

^e Poderá ser utilizado o modelo interno, devendo a delimitação do local da atividade ser efetuada pelo requerente